



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1197

www.camaraestrela-rs.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 01/2019.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

É com satisfação que saúdo Vossas Excelências e ao mesmo tempo apresento o Projeto de Lei apenso, que dispõe sobre acessibilidade nos prédios utilizados pelo Poder Executivo do Município de Estrela.

A acessibilidade se refere à possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. Neste contexto, propomos o presente Projeto de Lei que, em suma, determina ao Poder Executivo Municipal a observância dos meios físicos inerentes à acessibilidade, principalmente para cadeirantes, em todas as locações de imóveis, prédios, espaços e ambientes que serão utilizados para a instalação de suas unidades, departamentos, órgãos e secretarias onde houver o atendimento ao público. Os imóveis, prédios, espaços e ambientes já existentes observarão as regras insculpidas na Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015.

Destacamos que a referida legislação federal não prevê a obrigatoriedade de acessibilidade em sua plenitude aos imóveis, prédios, espaços e ambientes locados pelo poder público para atendimento dos munícipes.

A Câmara Municipal de Estrela preocupa-se com a questão da acessibilidade aos que necessitam, eis que já adequou o acesso ao plenário, bem como recentemente instalou um elevador para acesso de deficientes ou pessoas com a mobilidade reduzida ao andar superior desta Casa Legislativa.

Portanto, o presente Projeto de Lei vem atender as recomendações legais quanto à acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida.

Assim, tratando-se de matéria de elevado cunho social, tenho certeza na sua aprovação pelos Nobres Colegas.

Saudações.

Darlã Bellini
Vereador do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1197

www.camaraestrela-rs.com.br

PROJETO DE LEI Nº 01/2019

Dispõe sobre adequação da acessibilidade dos imóveis locados pelo Poder Executivo do Município de Estrela e dá outras providências.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal somente poderá locar imóveis, espaços e ambientes, para a instalação de suas unidades, departamentos, órgãos e secretarias, que apresentem acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais principalmente a cadeirantes e que tenham a mobilidade reduzida.

Parágrafo Único. Os imóveis, espaços e ambientes locados anteriormente a esta lei observarão as regras insculpidas na Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, no que for cabível.

Art. 2º. Consideram-se acessíveis os imóveis, espaços e ambientes que apresentem rampa de acesso para o interior do prédio locado, rampas internas ou elevador para acesso a setores internos, portas com tamanho suficiente para o trânsito de cadeiras de rodas, inclusive a de sanitários, corrimão nas entradas de prédios e edificações, pisos táteis para deficientes visuais, entre outros que vierem a ser necessários.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela, 06 de junho de 2019.

Darlã Bellini
Vereador do PSB